

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 04600.000941/2021-78

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DE EXPERIÊNCIAS E DE INFORMAÇÕES, VISANDO À FORMAÇÃO, AO APERFEIÇOAMENTO E À ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS, BEM COMO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, doravante denominada ENAP, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor Diogo Godinho Ramos Costa, brasileiro, portador do RG nº 0203936232 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.376.087-71, designado para a função de acordo com a Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2019, pg. 1, Seção 2.

e

A **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Rua Pamplona, nº 1005, 3º andar, Jardim Paulista - São Paulo/SP – CEP 01405-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.242/0001-30, doravante denominada COMUNITAS, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Patricia Pereira Loyola Kakazu, brasileira, portadora do RG nº 26.268.551-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.707.008-79.

### CONSIDERANDO:

(I) a necessidade de reforçar a capacidade estatal de municípios e Estados no Brasil para que governos possam prestar melhores serviços para a população;

(II) a reconhecida atuação de ambas instituições no sentido de formar lideranças públicas e construir capacidades de servidores;

Celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer as bases gerais para a mútua cooperação técnica, científica e cultural e para o intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de informações, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, entre a ENAP e a COMUNITAS.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

3.1. A cooperação prevista no presente ACORDO será implementada por meio de:

- a. Estabelecimento e dinamização de redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento de recursos humanos e institucional;
- b. Produção de conhecimento conjunto como a realização de pesquisas técnico-científicas ou publicação de artigos;
- c. Promoção conjunta de eventos sobre temas de interesse comum, tais como cursos, palestras, seminários e outros de natureza semelhante, presenciais ou a distância;
- d. Oferecimento recíproco de vagas em eventos promovidos por cada um dos partícipes, tais como cursos, palestras, seminários e outros de natureza semelhante, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- e. Troca e cessão de insumos e de materiais destinados a atividades de ensino, de extensão, de inovação e de pesquisa, inclusive de publicações técnicas adquiridas ou produzidas por cada um dos partícipes, devendo ser respeitado o direito de autor e consignada expressamente a autoria;
- f. Intercâmbio de conhecimentos, de experiências, de informações e de pesquisas científicas derivados de suas atividades;
- g. Liberação dos empregados e/ou servidores dos partícipes para atuarem como instrutores, palestrantes ou tutores em atividades de interesse comum; e
- h. Autorização para utilização de instalações físicas e/ou de espaços virtuais de capacitação dos partícipes, com a finalidade de realizar atividades de interesse comum.

3.2. As atividades a que se refere esta cláusula que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas (tais como descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e outras) definidas em instrumentos específicos, comprometendo-se as partes, desde já celebrarem Termo Aditivo para incorporar os documentos como parte integrante deste ACORDO.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- c. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ENAP na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMUNITAS**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da COMUNITAS:

- a. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e
- c. Mediante solicitação prévia, permitir o livre acesso dos agentes da ENAP, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE ATOS E DA UTILIZAÇÃO DA MARCA**

7.1. A divulgação dos atos praticados em decorrência deste ACORDO terá caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e do conhecimento.

7.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, toda e qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada por meio propagandas, publicações, relatórios e outros.

7.3. A marca de um partícipe, representada por seus títulos e logotipos, somente poderá ser utilizada pelo outro mediante sua prévia e expressa autorização.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

8.1. A COMUNITAS declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ENAP, todas as autorizações necessárias para que a ENAP, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a. A reprodução parcial ou integral;
- b. A adaptação;
- c. A tradução para qualquer idioma;
- d. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A realização do presente ACORDO não envolve tratamento de Dados Pessoais. Caso um dos partícipes precise acessar Dados Pessoais da base do outro partícipe relacionados às atividades do ACORDO, os partícipes deverão concordar sobre as condições específicas a respeito do acesso; ficando o partícipe receptor desde já responsável por cumprir e responder pelo que determina a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial ao que diz respeito a coleta, armazenamento, guarda e utilização dos dados, ficando ainda responsável por indenizar o outro partícipe diante de qualquer dano causado em razão do descumprimento dessa obrigação.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O presente ACORDO será executado e fiscalizado pelos partícipes (ou por quem eles designarem), os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e a aperfeiçoar seu objeto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

11.1. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes nem gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

11.2. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste ACORDO, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

11.3. Caso seja verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade a este acordo, deverá ser celebrado instrumento específico para essa finalidade, o qual obedecerá a legislação vigente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A COMUNITAS e a ENAP apresentarão Relatório de Execução do Objeto elaborado em conjunto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias mediante a concordância de ambos os partícipes.

12.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação da execução do objeto;

III – documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

12.3. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é dos representantes dos partícipes competentes para celebrarem a parceria, com possibilidade de delegação.

12.4. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua apresentação, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada.

12.5. Os partícipes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, durante sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente ACORDO poderá ser extinto por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. A eventual extinção deste ACORDO não prejudicará a execução das atividades que já tenham sido instituídas mediante instrumento próprio, as quais deverão se desenvolver normalmente até o final.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A ENAP providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União (DOU).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e de mútuo entendimento, ouvidas as unidades responsáveis por sua execução e sua fiscalização.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**DIOGO G. R. COSTA**

Presidente

**PATRÍCIA PEREIRA LOYOLA KAKAZU**

Diretora

Fundação Escola Nacional de Administração Pública Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 29/06/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA LOYOLA KAKAZU, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0495640** e o código CRC **96DDC014**.

